



Processo TC nº 04.931/23

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.004/2022, oriundo do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com objeto de Conclusão das obras de infra Estrutura da região de Bodocongó e Canal da Ramadinha naquele município, conforme Contrato de Repasse nº 222.916-56/2007 – CEF/Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR”, com fundamento na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. O valor foi da ordem de R\$ 4.388.192,34, tendo como contratada a empresa Empreiteira Tavareense Eireli – EPP.

O Termo Aditivo de que se trata prorrogou o CONTRATO Nº 2.08.004/2022/SECOB/PMCG, por mais 08 (oito) meses, a contar de 24 de maio de 2023.

Registre-se que o certame referido – Concorrência nº. 02/2021 – foi objeto de análise nos autos do Processo TC nº. 03.990/22, tendo a Eg. 2ª. Câmara desta Corte, por meio da Resolução RC2 nº. 101/2022, decidido:

- I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e
- II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu COTA de fls. 30/35 dos autos nos seguintes termos:

- Uma análise no SAGRES envolvendo pagamentos associados à Concorrência em questão indica a presença de recursos próprios e federais. Percebe-se que os recursos próprios (não federais), ainda que sejam a parcela minoritária, já alcançaram pagamentos que se aproximam de R\$ 600.000,00. Vê-se que não se trata de quantia irrisória, ainda que se reconheça a predominância de recursos federais.

- Portanto, não se pode atestar que a fonte de recursos é exclusiva federal. Isso indica que o processo pode prosseguir com sua instrução, nos termos dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados pela Auditoria, não sendo caso de extinção processual por razão de incompetência, com a devida vênua aos entendimentos contrários.

Assim, opinou o MPC/PB no sentido de que este TCE/PB é órgão competente para apreciar a contratação ora analisada, de modo que é cabível o prosseguimento da instrução, com análise do aditivo, nos termos dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, e não obstante o posicionamento do Ministério Público Especial, este Relator, entendendo que os autos do processo de que trata o mencionado certame licitatório já se encontram sob exame do TCU, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 04.931/23

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Gestor: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Licitação. Concorrência. Termo Aditivo. Pela
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0129/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.931/23, que trata exame do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.004/2022, oriundo do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com objeto de Conclusão das obras de infra Estrutura da região de Bodocongó e Canal da Ramadinha naquele município, conforme Contrato de Repasse nº 222.916-56/2007 – CEF/Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR”, com fundamento na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, E,

Considerando que o processo de que trata a Concorrência nº 02/2021 já está sob exame do TCU,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:34



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO